

OF. Nº 106/2022 – G.P.

Triunfo, 19 de maio de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município de Triunfo”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Cumpre salientar que o Projeto de Lei, ora proposto, possui relação com a alteração que se pretende realizar na Lei Municipal nº 2.042/05, alteração esta que foi encaminhada pelo Ofício nº 101/2022-G.P. e já tramita nessa casa, sendo que o presente projeto foi elaborado para fixar o valor dos aportes periódicos previstos na pretensa nova redação do § 7º do art. 14 da Lei 2.042/05.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



## PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Triunfo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

### L E I:

**Art. 1º.** O equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Triunfo, ocorrerá até o ano de 2056, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade dos órgãos e poderes do município, incluindo suas autarquias e fundações, em valor preestabelecido e especificado na tabela do Anexo I, desta lei.

**§1º.** Os aportes financeiros a serem realizados por cada órgão e poder do município deverão corresponder à proporção estabelecida no cálculo atuarial, nos seguintes termos:

I- 97,98% (noventa e sete vírgula noventa e oito por cento) para o Poder Executivo;

II- 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) para o Poder Legislativo.

**§2º.** A parcela, no valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo I, desta lei, deverá ser recolhida à conta do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**§3º** A parcela recolhida em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

**Art. 2º.** A tabela do Anexo I, desta lei, deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 19 de maio de 2022.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**  
**DIMENSIONAMENTO E PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT**  
**ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO**  
**MUNICÍPIO**

ANO	SALDO DEVEDOR	JUROS	PARCELA ANUAL	PARCELA MENSAL (APORTE)
2022	R\$ 406.278.549,80	R\$ 19.541.998,25	R\$ 10.190.967,62	R\$ 849.247,30
2023	R\$ 415.629.580,43	R\$ 19.991.782,82	R\$ 13.327.855,21	R\$ 1.110.654,60
2024	R\$ 422.293.508,03	R\$ 20.312.317,74	R\$ 20.736.334,30	R\$ 1.728.027,86
2025	R\$ 421.869.491,47	R\$ 20.291.922,54	R\$ 21.160.350,85	R\$ 1.763.362,57
2026	R\$ 421.001.063,16	R\$ 20.250.151,14	R\$ 21.584.367,41	R\$ 1.798.697,28
2027	R\$ 419.666.846,88	R\$ 20.185.975,34	R\$ 22.008.383,97	R\$ 1.834.032,00
2028	R\$ 417.844.438,25	R\$ 20.098.317,48	R\$ 22.432.400,53	R\$ 1.869.366,71
2029	R\$ 415.510.355,19	R\$ 19.986.048,08	R\$ 22.856.417,09	R\$ 1.904.701,42
2030	R\$ 412.639.986,19	R\$ 19.847.983,34	R\$ 23.280.433,65	R\$ 1.940.036,14
2031	R\$ 409.207.535,87	R\$ 19.682.882,48	R\$ 23.704.450,21	R\$ 1.975.370,85
2032	R\$ 405.185.968,14	R\$ 19.489.445,07	R\$ 24.128.466,77	R\$ 2.010.705,56
2033	R\$ 400.546.946,44	R\$ 19.266.308,12	R\$ 24.552.483,33	R\$ 2.046.040,28
2034	R\$ 395.260.771,24	R\$ 19.012.043,10	R\$ 24.976.499,89	R\$ 2.081.374,99
2035	R\$ 389.296.314,45	R\$ 18.725.152,73	R\$ 25.400.516,44	R\$ 2.116.709,70
2036	R\$ 382.620.950,73	R\$ 18.404.067,73	R\$ 25.824.533,00	R\$ 2.152.044,42
2037	R\$ 375.200.485,46	R\$ 18.047.143,35	R\$ 26.248.549,56	R\$ 2.187.379,13
2038	R\$ 366.999.079,24	R\$ 17.652.655,71	R\$ 26.672.566,12	R\$ 2.222.713,84
2039	R\$ 357.979.168,83	R\$ 17.218.798,02	R\$ 27.096.582,68	R\$ 2.258.048,56
2040	R\$ 348.101.384,17	R\$ 16.743.676,58	R\$ 27.520.599,24	R\$ 2.293.383,27
2041	R\$ 337.324.461,51	R\$ 16.225.306,60	R\$ 27.944.615,80	R\$ 2.328.717,98
2042	R\$ 325.605.152,31	R\$ 15.661.607,83	R\$ 28.368.632,36	R\$ 2.364.052,70
2043	R\$ 312.898.127,78	R\$ 15.050.399,95	R\$ 28.792.648,92	R\$ 2.399.387,41
2044	R\$ 299.155.878,81	R\$ 14.389.397,77	R\$ 29.216.665,48	R\$ 2.434.722,12
2045	R\$ 284.328.611,10	R\$ 13.676.206,19	R\$ 29.640.682,04	R\$ 2.470.056,84
2046	R\$ 268.364.135,26	R\$ 12.908.314,91	R\$ 30.064.698,59	R\$ 2.505.391,55
2047	R\$ 251.207.751,57	R\$ 12.083.092,85	R\$ 30.488.715,15	R\$ 2.540.726,26
2048	R\$ 232.802.129,27	R\$ 11.197.782,42	R\$ 30.912.731,71	R\$ 2.576.060,98
2049	R\$ 213.087.179,98	R\$ 10.249.493,36	R\$ 31.336.748,27	R\$ 2.611.395,69
2050	R\$ 191.999.925,06	R\$ 9.235.196,40	R\$ 31.760.764,83	R\$ 2.646.730,40
2051	R\$ 169.474.356,63	R\$ 8.151.716,55	R\$ 32.184.781,39	R\$ 2.682.065,12
2052	R\$ 145.441.291,79	R\$ 6.995.726,14	R\$ 32.608.797,95	R\$ 2.717.399,83
2053	R\$ 119.828.219,98	R\$ 5.763.737,38	R\$ 33.032.814,51	R\$ 2.752.734,54
2054	R\$ 92.559.142,85	R\$ 4.452.094,77	R\$ 33.456.831,07	R\$ 2.788.069,26
2055	R\$ 63.554.406,56	R\$ 3.056.966,96	R\$ 33.880.847,63	R\$ 2.823.403,97
2056	R\$ 32.730.525,89	R\$ 1.574.338,30	R\$ 34.304.864,18	R\$ 2.858.738,68
2057	R\$ 0,00			



CMV - TRIUNFO	
Fl. 16	Rubrica

Aprovado em

25 MAI 2022

por

UNANIMIDADE

Dos Vereadores presentes

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Vereador(a) da Câmara Municipal de Triunfo

Presidente

Marizete C de Freitas Vaz

Verª Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 022/2022, que;  
Dispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de  
Previdência Social – RPPS, do Município de Triunfo.**

Art. 3º. passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do mês subseqüente ao nonagésimo dia de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Houve parecer da técnica assistente sugerindo que seja editada emenda modificativa, de modo que Art.3º, que trata da vigência, a palavra a “provação” seja substituída por “publicação.”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 25 de maio de 2022.

VER. Adriano costa da silva  
RELATOR

Ver. Joao Ernesto Rambor  
PRESIDENTE

Ver. Glauco da silva dos Reis  
MEMBRO